

A Lei Responsabilidade Fiscal e o impacto sobre o endividamento dos Municípios Paranaenses

RESUMO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) entrou em vigor em 2000, com a finalidade de impor limites ao endividamento de Estados e Municípios e como principais princípios a transparência e o controle das contas públicas. O objetivo deste trabalho é verificar a situação do endividamento dos Municípios Paranaenses após a implantação da LRF, no que diz respeito a sua redução e cumprimentos dos limites, mais especificamente, se ocorreram mudanças significativas no endividamento dos Municípios Paranaenses após a implantação da LRF e se eles cumpriram com os limites de endividamento estabelecido. Para responder tais objetivos, foram utilizados indicadores propostos no relatório de Gestão Fiscal da própria LRF e na literatura, todos já testados em trabalhos anteriores. A amostra é composta por todos os Municípios do Estado do Paraná (399), porém, por falta de informação em alguns anos do período de análise, 60 foram excluídos. O período analisado compreende de 1998 a 2009 e utilizou-se dos testes estatísticos denominados de *Kolmogorov-Smirnov*, teste não paramétrico de *Wilcoxon* e Correlação de Pearson. Após aplicação dos testes e análises dos resultados, conclui-se que os Municípios Paranaenses cumpriram com os limites estabelecidos na LRF e após o seu vigor, 94% diminuíram o endividamento. Portanto, as evidências confirmam que a LRF cumpriu com seu objetivo de controlar o avanço do endividamento com a fixação de regras e limites. Desta forma, pode-se concluir que a LRF tem sido eficaz quanto a frear possíveis exageros por parte das administrações municipais, através de premissas como a transparência e planejamento na condução das contas públicas.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade Fiscal; Endividamento; Municípios;

1 - INTRODUÇÃO

Após 10 anos de vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), cujo objetivo principal de sua criação foi de melhorar a administração das contas públicas no Brasil, ainda tem-se notícias de seu descumprimento. Para Costa (2007) diferentemente das tentativas anteriores para a limitação dos gastos públicos a LRF trouxe inovação no planejamento governamental e punição aos que não se enquadram nos limites estabelecidos, os quais poderão ficar impedidos, enquanto perdurar a irregularidade, de contratar operações de crédito, nos contratos de refinanciamento de suas respectivas dívidas com a União, etc.

Segundo Decat (2009), o cumprimento da LRF provoca grandes discordâncias entre os especialistas, principalmente quanto aos limites de gastos que Estados, Municípios e União devem cumprir.

Além disso, a lei objetiva simetria das contas públicas, equilíbrio entre receitas e despesas, a obediência aos limites no que diz respeito a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receitas, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Para Riani (2002) ao analisar a trajetória das contas correntes na administração pública, percebe-se que a partir da década de 80 o governo passa de uma situação superavitária para constantes déficits, a solução encontrada foi a aquisição de empréstimos e a dívida passou a ser um problema permanente, e o governo entrou num processo de “rolagem da dívida”.

De acordo com o Banco Central (2010), a dívida líquida do setor público atingiu R\$1.417,3 bilhões (41,4% do PIB) em agosto de 2010, mantendo-se estável, como percentual do PIB, em relação ao mês anterior. A Dívida Bruta do Governo Geral (Governo Federal,

INSS, governos estaduais e governos municipais) atingiu R\$2.034,9 bilhões (59,4% do PIB), comparativamente a R\$2.027,6 bilhões (59,6% do PIB) em julho de 2010.

Diante disso, este trabalho tem como questão de pesquisa: a LRF cumpriu com o objetivo de diminuir o endividamento dos Municípios Paranaenses?

Para responder a questão de pesquisa descrita, estabeleceu-se o objetivo geral de verificar a situação do endividamento dos Municípios Paranaenses após a implantação da LRF, no que diz respeito a sua redução e cumprimentos dos limites. Para melhor entendimento abriu-se o objetivo geral em dois objetivos específicos: 1) Verificar se ocorreram mudanças significativas no endividamento dos Municípios Paranaenses após a implantação da LRF; 2) Demonstrar se os Municípios Paranaenses cumpriram com os limites de endividamento estabelecido na LRF e fixados pelo senado federal.

A organização deste estudo se divide em: está introdução; o referencial teórico, na qual constam as especificidades das finanças públicas no Estado do Paraná, os limites impostos a dívida e os indicadores usados na mensuração da mesma; metodologia; análise dos resultados; conclusão; e referências.

2 - REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Dívida Pública

Em cumprimento ao disposto no art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) realiza a coleta de dados relativos às contas anuais de Estados e Municípios, para efeito de consolidação das contas públicas das três esferas de governo. Organizados inicialmente sob a forma da publicação Finanças do Brasil (FINBRA), nos últimos anos os dados relativos às finanças públicas municipais passaram a ser disponibilizados na página da STN na Internet, possibilitando não somente maior agilidade de acesso aos usuários, mas também um formato passível de uso, tratamento e geração de informações.

Como é de conhecimento público, afora suas funções no âmbito da formulação e execução da política fiscal, a STN cumpre papel importante no âmbito das relações financeiras estabelecidas entre a União e os Estados e Municípios. Por determinação constitucional ou legal, é a STN que efetua, em nome da União, as transferências intergovernamentais federais, com exceção das transferências voluntárias ou algumas de natureza setorial. Durante as décadas de 1980 e 1990, a STN teve participação relevante no refinanciamento de dívidas dos demais Entes da Federação, sendo a União o principal credor dos Estados, do Distrito Federal e de muitos Municípios. Constitui também o órgão central de contabilidade referido na LRF e como tal tem contribuído para maior homogeneização dos planos de contas e dos procedimentos contábeis vigentes no setor público.

Segundo STF (2004), um Município que apresenta situação fiscal saudável num determinado exercício é aquele que gera resultado primário positivo, necessidades de financiamento negativas e atrasos / deficiência negativo. Situação fiscal diametralmente oposta, a qual aponta indícios de desequilíbrio, é a do Município que gera déficit primário, necessidades de financiamento positivas e atrasos / deficiência positivo.

A dívida líquida do setor público é dada pela soma das dívidas interna e externa do setor público (governo central, Estados, Municípios e empresas estatais) junto ao setor

privado, somada a base monetária e diminuindo os ativos do setor público, tais como reservas internacionais, créditos com o setor privado e os valores das privatizações, aumentos da dívida pública e do déficit impactam sobre o nível de poupança doméstica, investimentos e formação de capital, podendo interferir inclusive na taxa de juros, nas transações externas e na taxa de câmbio (REZENDE 2001).

Para Pedras (2009) a dívida pública é economicamente justificável por quatro objetivos básicos, quais sejam: (i) financiar o déficit público; (ii) proporcionar maneiras adequadas para realização da política econômica; (iii) servir como base de longo prazo para financiamento do setor privado, já que as emissões públicas, dados seu alto volume e menor risco de crédito, servem com referência para a precificação da dívida pública; (iv) propiciar a alocação de recursos entre gerações, na medida em que a geração futura caberá o pagamento das despesas realizadas no presente com recursos oriundos do endividamento.

O endividamento público municipal teve início na década de 70 com a descentralização administrativa e a captação de recursos externos (MENDES, 2002). Porém já em 1964 o governo Castelo Branco lança o Plano de Ação Econômica do Governo (PAEG), introduzindo reformas do sistema fiscal e financeiro e correção monetária sobre os títulos públicos, prevendo também um programa “desinflacionário” e uma série de reformulações emergenciais da legislação econômica, sobretudo, a lei salarial.

Como reafirma Rosar (2007) a origem da deterioração das finanças públicas pode ser entendida através do contexto da política de ajuste monetário do balanço de pagamento praticada a partir de 1976, com o aumento da taxa de juros com a finalidade de reduzir a absorção doméstica, e com a ampliação da taxa de juros, aumentar a captação de recursos externos, o acúmulo de reservas em virtude desta política criou um excesso de liquidez indesejado, que era controlado através da emissão de dívida pública (dívida mobiliária federal).

Nesse período, segundo Costa (2007), o governo começa a financiar o déficit através da emissão destes títulos, fazendo com que a evolução da dívida fique atrelada à taxa de câmbio e sua flutuação, havendo aumento da dívida quando há desvalorização cambial.

Conforme observa Pedras (2009), nesse período houveram elevadas taxas de crescimento da dívida, tanto em volume absoluto quanto em percentual, pois em 1965 representava 0,5% do PIB, terminando o ano de 1969 com participação próxima de 4%. Nos anos de 1970 à 1980, o Brasil começou a sentir os efeitos do choque do petróleo, e em 1986 por meio do decreto nº. 92.452 criou-se a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), como um dos órgãos centrais de planejamento, coordenação e controle financeiro, diretamente subordinado ao Ministério da Fazenda, estabeleceu-se o controle efetivo dos gastos públicos, transferindo a administração da dívida pública do Banco Central para o Ministério da Fazenda. Em 1990 o endividamento era composto praticamente por Letras Financeiras do Tesouro (LTFs) e com prazo médio de apenas cinco meses, a inflação atingiu 1000% ao ano, e o déficit primário havia atingido 1% do PIB no ano anterior. Após o plano real, o governo buscou melhorar substancialmente a composição da dívida, teve grande avanço com relação a estabilidade, porém em termos dos efeitos sobre a composição da dívida, não aconteceu como o esperado.

A partir de 1999 o Brasil voltou a emitir títulos indexados a índices de preços (IGP-M), havendo um esforço no sentido de obter continua melhoria no perfil da dívida, tanto em termos de prazo quanto em qualidade na composição desta, objetivando reduzir a participação de títulos indexados à taxa de câmbio selic, o que vem acontecendo com sucesso desde 2003 (PEDRAS, 2009).

A tentativa de conter os gastos públicos com LRF no Brasil, também pode ser vista em outros Países, como na União Européia, onde diversos países se uniram e criaram a Comunidade Econômica Européia, celebrada através do tratado de Maastrich que possui *status* constitucional, e tinha como objetivo a estabilidade econômica, o déficit público nominal anual inferior a 3% do PIB, a dívida pública inferior a 60% do PIB, o limite para inflação de até 1,5% com relação a média dos 3 países com a menor inflação do grupo, e aqueles que não alcançassem as metas eram punidos.

Nesse contexto, o Brasil criou a Lei Complementar de nº. 101, de 04 de Maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que segundo Mello *et al.* (2005), estabelece normas de finanças públicas relacionadas a gestão fiscal, cujo um dos objetivos é controlar o avanço do endividamento com a fixação de regras e limites.

2.2 O Caso das Finanças Públicas Paranaenses

De acordo com Terra (2005), no período de 1996-2000 o Estado do Paraná acumulou déficits, chegando a contribuir entre 1998-2000 com 12,23% do total do resultado primário negativo do total dos Estados Brasileiros, alcançando em 1999 o marco de 76,75%. Entre 1999 e 2001 o endividamento elevou-se em 94%, saindo de R\$ 5.732 milhões para R\$ 11.172. O Paraná reverteu esta tendência no ano de 2001, onde houve superávit das contas públicas mantiveram-se até 2005.

Os principais fatores que contribuíram para o ajustes das contas públicas do Paraná, foram a renegociação da dívida dos Estados em 1995, maiores transferências da União, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a elevação da Receita Tributária.

Estas transformações consolidaram o Estado do Paraná na quinta colocação no ranking nacional de geração de renda, chegando a contribuir em 2003 com 6,4% do esforço produtivo brasileiro em 2003, somente atrás de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, e Rio Grande do Sul. O Paraná se colocou também em quinto lugar no quesito industrialização, elevando sua contribuição no Valor da Transformação Industrial (VTI) brasileiro de 5,3% , em 1996 para 6,8% em 2003 (LOURENÇO, 2005).

2.3 Limites da Dívida Pública

O Senado Federal no uso de suas atribuições regulamentou as seguintes limitações quanto ao endividamento dos Municípios:

- Resolução n.º 78, de 1998, estabelece no Art. 6º que as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas respectivas autarquias e fundações observarão simultaneamente os seguintes limites: II – o dispêndio anual máximo com amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito, não poderá exceder a 13% (treze por cento) da Receita Líquida Real (RLR), sendo esta a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior aquele em que se estiver apurando; III – o saldo total da dívida não poderá superar valor equivalente ao dobro da RLR anual para pleitos analisados no ano de 1998, decrescendo esta relação à base de um décimo por ano, até atingir valor equivalente a uma RLR anual para pleitos analisados no ano de 2008 em diante.
- Resolução n.º 43, de 2001, em seu Art. 4º, define a Receita Corrente Líquida como o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias,

serviços, de transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos: II - nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no inciso 9º do Art. 201 da Constituição Federal. O Art. 7º desta mesma Resolução estabelece que as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios observarão os seguintes limites: II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da Dívida Pública Consolidada, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos de inteiro) da Receita Corrente Líquida.

- Resolução n.º 40, de 2001, no Art. 1º estabelece as seguintes definições: III - Dívida Pública Consolidada (DPC) - montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes das emissões de títulos, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, assumidas em virtudes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em operações em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante o período de execução do orçamento em que houverem sido incluídas, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a prazo de 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento. Estabelece também, no Art. 3º, que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contando a partir do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder respectivamente á: II - no caso dos municípios 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida (RCL), definida na forma do Art. 2º. Fica Estabelecido também no Art. 4º que no período compreendido entre a data de publicação desta resolução e o final do décimo quinto exercício a que se refere no Art. 3º, serão observadas as seguintes colocações: I - o excedente em relação aos limites previstos no Art. 3º apurados ao final do exercício do ano da publicação deste Resolução deverá ser reduzido, no mínimo, a proporção de 1/15 (um quinze avo) a cada exercício financeiro.

A LRF estabeleceu também normas com relação à ação do Banco Central, e surpreendeu ao definir suas despesas referente à pessoal e encargos sociais, custeio administrativo e investimentos, Carvalho (2005) cita também a proibição do Banco Central de emitir títulos públicos a partir de maio de 2002 e de efetuar, ainda que temporária, por intermédio de instituição financeira ou não, de título da dívida de ente da Federação por título da Dívida Pública Federal.

2.4 Indicadores da dívida pública

Os indicadores econômicos e contábeis permitem uma melhor avaliação do comportamento da economia, pode-se verificar os impactos de determinada ação na gestão pública e a correção de eventuais desvios. Neste trabalho os indicadores nos permitiram fazer comparações entre os níveis de endividamentos dos Municípios Paranaenses, estimar e relacionar o quanto a Dívida e os encargos causados por ela comprometem a receita dos Municípios.

Para avaliar a situação do endividamento dos Municípios Paranaenses, e mensurar se os mesmos tem obedecido aos limites impostos pela LRF, foram utilizados 4 (quatro) indicadores conforme relacionado no Quadro 1, sendo o primeiro a relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a Receita Corrente Líquida (RCL), que indica quanto da RCL está comprometida com o montante da Dívidas Líquidas e o segundo é a relação entre os Encargos da Dívida Consolidada (EDC) e a Receita Corrente Líquida (RCL), que indica a

parcela da RCL comprometida com a amortização da Dívida Consolidada, ambos indicadores são estabelecidos pela própria LRF no relatório de Gestão Fiscal.

Além disso, com o objetivo de ampliar a qualidade da análise e o número de indicadores de endividamento, serão utilizados juntamente com os previstos na LRF, os sugeridos por Matias e Campello sendo:

- Participação dos encargos da dívida fundada nas receitas correntes (soma de todas as receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, as transferências correntes e outras receitas correntes) = amortização da dívida fundada (ADF) dividida pelas receitas correntes (RC): indica a parcela das receitas correntes comprometidas com a amortização da dívida fundada.

- Participação do passivo financeiro a descoberto nas receitas orçamentárias = passivo financeiro (PF) menos ativo financeiro (AF) dividido pelas receitas correntes (RC): verifica o número de períodos em que o endividamento total seria quitado frente as disponibilidades orçamentárias, (Campello 2000, p. 238-239).

Assim, no Quadro 1, pode-se verificar os indicadores e os limites de endividamento definidos pela LRF e propostos por Matias e Campello.

Quadro 1 – Resumo dos Indicadores de Endividamento

Indicadores	Fórmula	Limite
Relação entre a dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida.	DCL/RCL	2001 a 2009= a dívida excedente a 1,2 X RCL deve reduzir em um quinze avos.
Relação entre os Encargos Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida.	EDC/RCL	2001 = 13%; 2002 a 2009 = 11,5%
Participação dos encargos da dívida fundada nas receitas correntes.	ADF/RC	
Participação do passivo financeiro a descoberto nas receitas orçamentárias.	PF – AF / RC	

Fonte: Elaborado pelos autores

Uma vez definidos os indicadores e os limites de endividamento, cabe detalhar a metodologia utilizada para analisar a progressão do endividamento dos Municípios Paranaenses.

3 - METODOLOGIA

Para concretização deste estudo, utilizou-se como técnica de trabalho de pesquisa empírico-analítica, que segundo Martins (2002, p.34) “são abordagens que apresentam em comum a utilização de técnicas de coleta, tratamento e análise de dados marcadamente quantitativos. Privilegiam estudos práticos. Suas propostas têm caráter técnico, restaurador e incrementalista”.

Os dados utilizados para calcular os indicadores, destacados no Quadro 1, foram obtidos nos relatórios contábeis e financeiros do banco de dados da Secretaria do Tesouro

Nacional (Finanças Brasil). O trabalho de pesquisa consiste em comparar o resultado dos indicadores dos Municípios Paranaenses, no período de 1998 à 2003.

A amostra estabelecida era inicialmente constituída de todos os Municípios do Paraná (399), porém alguns municípios tiveram que ser excluídos por falta de dados. Ficaram fora da análise os seguintes municípios: Adrianópolis, Alvorada do Sul, Altonia, Araucária, Ariranha do Ivaí, Arapuá, Borrazópolis, Braganey, Cerro Azul Curiuva, Doutor Ulysses, Engenheiro Beltrão, Figueira, Formosa do oeste, Guaiaraca, Guaraniacu, Guaraquecaba, Indianópolis, Iratema, Inaja, Itauna do Sul, Jaguariaiva, Jataizinho, Laranjal, Leopoldo, Lunardelli, Marilena, Mercedes, Miraselva, Mirador, Nova America da Colina, Nova Santa Barbara, Nova Santa Rosa, Ortigueira, Paranacity, Pinhais, Pinhão, Presidente Castelo Branco, Querência do Norte, Quinta do Sol, Quitandinha, Rancho Alegre, Rio Branco do Sul, Roncador, Salto do Itararé, Salto do Lontra, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santa Monica, Santana do Itararé, Santo Antonio do Sudoeste, São João do Triunfo, São Jorge do Ivaí, Terra Boa, Tunas, Tupassi, Vila Alta, Vitorino e Xambré.

O período estabelecido se justifica pelo fato que a LRF foi publicada em maio de 2000, mas teve reflexos a partir de 2001, logo se tem 3 anos antes e 3 anos depois de sua implantação, fato primordial para comparar os resultados e responder o objetivo de verificar se ocorreram mudanças significativas no endividamento dos Municípios Paranaenses após a implantação da LRF.

Para tal, estabeleceu-se as seguintes hipóteses estatísticas:

$$H_0: \text{End. Antes da LRF} - \text{End. Depois da LRF} = 0$$

Sendo “End. Antes da LRF” igual à média do indicador de endividamento calculado antes da LRF, ou seja, de 1998 à 2000; e “End. Depois da LRF” igual à média do indicador de endividamento calculado depois da LRF, ou seja, de 2001 à 2003.

A hipótese nula (H_0) infere que a média do indicador calculado antes da LRF é igual à média do mesmo indicador calculado depois da LRF. Consequentemente, tem-se como hipótese alternativa:

$$H_1: \text{End. Antes da LRF} - \text{End. Depois da LRF} \neq 0$$

Sendo, a hipótese alternativa (H_1) infere que a média do indicador calculado antes da LRF é diferente à média do mesmo indicador calculado depois da LRF. Portanto, o objetivo é rejeitar a hipótese nula, que as médias dos indicadores são iguais.

Neste estudo, utilizou-se o teste de hipótese de diferenças de médias para observações emparelhadas, que de acordo com Bussab e Morettin (1987, p. 283) “é usado quando as observações de duas amostras são feitas do mesmo indivíduo, medindo suas características antes e depois dele ser submetido a um tratamento”.

Para aplicar o teste de hipótese de diferenças de médias para observações emparelhadas em cada um dos indicadores de endividamento descrito no Quadro 1, “é exigido, sendo esse um teste paramétrico, os pressupostos básicos de que as variáveis tenham uma distribuição normal e que as variâncias populacionais sejam homogêneas”, (MAROCO, 2003, p. 111).

Desta forma, para verificar o pressuposto da normalidade foram utilizados os testes de Kolmogorov-Smirnov (K-S) e Shapiro-Wilk, que segundo Maroco (2003, p. 112-113) são apropriadas para tal objetivo, sendo que, o teste Shapiro-Wilk é uma alternativa ao teste K-S, sendo produzido pelo *software* SPSS® (utilizado como ferramenta para execução dos testes

estatísticos deste trabalho) sempre que a dimensão da amostra for menor ou igual a 50. Ambos os testes serão aplicados a um nível de significância 0,05.

Considerando o objetivo de demonstrar se os Municípios Paranaenses cumpriram com os limites de endividamento estabelecido na LRF e fixados pelo Senado Federal, (segundo objetivo deste trabalho) foi analisado os resultados dos indicadores DCL/RCL e EDC/RCL nos anos de 2001 á 2009. Esses resultados foram comparados com os limites descritos no Quadro 1.

4 - APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RESULTADOS

Inicialmente a amostra foi submetida ao teste de normalidade, porém como pode ser visto na Tabela 1, com exceção da média do indicador DCL/RCL depois da LRF, que pelo teste de K-S (sig. 0,060) segue uma distribuição normal, todos os demais indicadores possuem o nível de significância menor que 0,050, portanto, não possuindo uma distribuição normal.

Tabela 1 – Teste de Normalidade

Indicadores		Kolmogorov-Smirnov			Shapiro-Wilk		
		Statistic	df	Sig.	Statistic	df	Sig.
DCL/RCL	Antes LRF	0,083	339	0,000	0,947	339	0,000
	Depois LRF	0,048	339	0,060	0,971	339	0,000
EDC/RCL	Antes LRF	0,136	339	0,000	0,762	339	0,000
	Depois LRF	0,132	339	0,000	0,804	339	0,000
EDF/RC	Antes LRF	0,134	339	0,000	0,755	339	0,000
	Depois LRF	0,131	339	0,000	0,804	339	0,000
(PF-AF)/RC	Antes LRF	0,069	339	0,001	0,962	339	0,000
	Depois LRF	0,113	339	0,000	0,911	339	0,000

Fonte: extraído do *software* SPSS® e adaptada pelos autores

Tendo em vista os indicadores não possuem uma distribuição normal, pressuposto para a aplicação do teste *t* de Student para amostras emparelhadas, a alternativa foi aplicar o teste não paramétrico de Wilcoxon.

Segundo Maroco (2003), o teste Wilcoxon é uma alternativa ao teste *t* de Student para comparar duas médias populacionais a partir de amostras emparelhadas, quando uma distribuição não é normal. Além da informação de cada par, o teste de Wilcoxon leva em consideração a magnitude da diferença dentro dos pares.

Analisando a Tabela 2, tem-se que, os indicadores DCL/RCL, EDC/RCL, ADF/RC e PF-AF/RC possuem *p-value* menor que o nível de significância de 0,05, dessa forma, rejeitam-se as hipóteses que as médias desses indicadores são iguais, aceitando que são diferentes.

Tabela 2 – Teste de Wilcoxon para médias emparelhadas

Teste de Wilcoxon	DCL/RCL	EDC/RCL	EDF/RC	(PF-AF)/RC
Z	-15,552	-11,362	-10,977	-13,564
Asymp. Sig. (2-tailed)	0,000	0,000	0,000	0,000

Fonte: extraído do *software* SPSS® e adaptada pelos autores

Considerando que as médias dos indicadores são diferentes, na Tabela 3 é possível identificar quantos municípios tiveram aumento e quantos tiveram redução no endividamento após a implantação da LRF.

Tabela 3 – Rank estabelecido pelo teste Wilcoxin para médias emparelhadas

Indicador	Ranks	N	Média dos Ranks	Soma dos Ranks
DCL/RCL	Ranks negativos	318 ^a	179	56898
	Ranks positivos	21 ^b	35	732
	Empates	0 ^c		
	Total	339		
EDC/RCL	Ranks negativos	274 ^d	179	49072
	Ranks positivos	64 ^e	128	8219
	Empates	1 ^f		
	Total	339		
EDF/RC	Ranks negativos	273 ^g	177	48381
	Ranks positivos	65 ^h	137	8910
	Empates	1 ⁱ		
	Total	339		
(PF-AF)/RC	Ranks negativos	293 ^j	182	53308
	Ranks positivos	46 ^k	94	4322
	Empates	0 ^l		
	Total	339		

a. DCL/RCL depois LRF < DCL/RCL antes LRF

b. DCL/RCL depois LRF > DCL/RCL antes LRF

c. DCL/RCL depois LRF = DCL/RCL antes LRF

d. EDC/RCL depois LRF < EDC/RCL antes LRF

e. EDC/RCL depois LRF > EDC/RCL antes LRF

f. EDC/RCL depois LRF = EDC/RCL antes LRF

g. ADF/RC depois LRF < ADF/RC antes LRF

h. ADF/RC depois LRF > ADF/RC antes LRF

i. ADF/RC depois LRF = ADF/RC antes LRF

j. (PF-AF)/RC depois LRF < (PF-AF)/RC antes LRF

k. (PF-AF)/RC depois LRF > (PF-AF)/RC antes LRF

l. (PF-AF)/RC depois LRF = (PF-AF)/RC antes LRF

Fonte: extraído do *software* SPSS® e adaptada pelos autores

Indicador de endividamento DCL / RCL

A rejeição da hipótese de que a média do indicador DCL/RCL (comprometimento da RCL no montante das dívidas líquidas, considerando os municípios paranaenses da amostra) antes da implantação da LRF é significativamente igual à média desse mesmo indicador após a implantação da LRF, a um nível de significância de 5%, corrobora com o objetivo de redução do endividamento proposto pela lei

Conforme Tabela 3, apenas 21 municípios (ranks positivos), dos 339 analisados, tiveram variação positiva do endividamento, ou seja, 318 municípios (ranks negativos) tiveram redução do comprometimento da RCL no montante das dívidas líquidas.

Indicador de endividamento EDC / RCL

A rejeição da hipótese de que a média do indicador EDC / RCL (parcela da RCL comprometida com a amortização da dívida consolidada dos municípios paranaenses da amostra) antes da implantação da LRF é significativamente igual à média desse mesmo indicador após a implantação da LRF, a um nível de significância de 5%, corrobora com o objetivo de redução do endividamento proposto pela lei.

Conforme Tabela 3, 64 dos 339 municípios analisados tiveram variação positiva nessa amortização, ou seja, 274 municípios tiveram redução na amortização da dívida consolidada e em um ocorreu empate.

Indicador de endividamento ADF / RC

A rejeição da hipótese de que a média do indicador ADF / RC (parcela das receitas correntes comprometidas com a amortização da dívida fundada dos municípios paranaenses da amostra) antes da implantação da LRF é significativamente igual à média desse mesmo indicador após a implantação da LRF, a um nível de significância de 5%, corrobora com o objetivo de redução do endividamento proposto pela lei.

Conforme Tabela 3, 65 dos 339 municípios analisados tiveram variação positiva nessa amortização, ou seja, 273 municípios tiveram redução na amortização da dívida fundada e em um ocorreu empate.

Indicador de endividamento PF – AF / RC

A rejeição da hipótese de que a média do indicador PF – AF / RC (verifica o número de períodos em que o endividamento total seria quitado frente às disponibilidades orçamentárias dos municípios paranaenses da amostra) antes da implantação da LRF é significativamente igual à média desse mesmo indicador após a implantação da LRF, a um nível de significância de 5%, demonstrando certa variação nos prazos de quitação das dívidas.

Conforme tabela 3, 46 dos 339 municípios analisados tiveram variação positiva nessa amortização, ou seja, 293 municípios tiveram redução no número de períodos em que o endividamento seria quitado.

Considerando o objetivo de demonstrar se os municípios paranaenses cumpriram com os limites de endividamento estabelecido na LRF e fixados pelo Senado Federal, nos anos de 2001 a 2009, com base nos resultados do indicadores DCL/RCL verificou-se que apenas o município de Altamira do Paraná, em 2004, excedeu o limite de 1,2, tendo um índice de 1,38. Quanto do indicador EDC/RCL, somente o município de Diamante do Sul, em 2008, excedeu o limite de 11,5, atingindo o índice de 43,63.

Portanto, observou-se que todos os municípios da amostra cumprem com os limites de endividamento, fato ilustrado na Tabela 4, onde consta uma relação dos 30 municípios com maior endividamento médio, considerando o período de 2001 a 2009. Os resultados dos 339 Municípios encontram-se em anexo.

Tabela 4 – Relação dos 30 Municípios com maior endividamento

Ordem	Municípios	DCL/RCL média de 2001 a 2009	População em 2009
1º	Alto Piquiri	0,93	10.406
2º	Curitiba	0,92	1.851.215
3º	Altamira do Paraná	0,89	3.799
4º	Guaratuba	0,89	32.806
5º	Perobal	0,89	5.163
6º	Jaguapita	0,88	12.414
7º	Terra Rica	0,88	15.060
8º	Porto Rico	0,87	2.521
9º	Londrina	0,87	510.707
10º	Umuarama	0,87	99.606
11º	Jardim Olinda	0,86	1.494
12º	Mariluz	0,86	10.861
13º	Cafezal do Sul	0,86	4.313
14º	Tijucas do Sul	0,86	13.762
15º	Ivate	0,86	8.294
16º	Clevelândia	0,86	17.995
17º	Capanema	0,86	18.681
18º	Turvo	0,86	14.363
19º	Nova Londrina	0,85	12.898
20º	Cornélio Procópio	0,85	48.544
21º	Campo do Tenente	0,85	6.715
22º	Rebolças	0,85	14.637
23º	Candido de Abreu	0,85	18.100
24º	Diamante D'Oeste	0,85	5.129
25º	Mandaguari	0,85	33.109
26º	Cruzeiro do Iguaçu	0,85	4.225
27º	Santa Maria do Oeste	0,85	11.369
28º	Kalore	0,85	4.718
29º	Missal	0,85	10.760
30º	Cantagalo	0,85	12.733

Fonte: Elaborada pelos autores

Ao analisar a Tabela 4 observa-se que o município de Alto Piquiri, com população, em 2009, de 10.406 habitantes, é o que possui o maior índice de endividamento médio (0,93), bem abaixo do limite de 1,2. Na segunda colocação tem-se o município de Curitiba, o mais populoso do Estado, com um endividamento médio de 0,92.

Nota-se que dentre os 30 municípios com maior endividamento médio não é possível verificar uma correlação entre o endividamento e o tamanho do município (população), porém, quando observa-se a Tabela 5, com a correlação de toda a amostra (336 municípios), percebe-se que existe uma correlação positiva e significativa entre essas variáveis.

Portanto, mesmo com uma correlação baixa (0,141) pode-se considerar que os municípios mais populosos são mais endividados.

Tabela 5 – Correlação de Pearson

DCL/RCL média de 2001 a 2009	Correlação de Pearson	População de 2009
		0,141**
	Sig. (2-tailed)	0,010
	N	336

** Correlação significativa ao nível de 1%.

Fonte: extraído do *software* SPSS® e adaptada pelos autores

5 - CONCLUSÃO

Através desta pesquisa, buscou-se verificar, no primeiro objetivo, se ocorreram mudanças significativas no endividamento dos Municípios Paranaenses, após a implantação da LRF. Pode-se concluir que em 94% dos municípios analisados houve redução significativa no endividamento, que em 81% houve redução no pagamento dos encargos da dívida e que em 86% houve redução no número de períodos de pagamento.

No que tange ao segundo objetivo específico, de demonstrar se os Municípios Paranaenses cumpriram com os limites de endividamento estabelecido na LRF e fixados pelo senado federal, conclui-se que os municípios pesquisados estão os limites impostos na Lei, não excedendo 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida e não comprometendo a RCL em mais de 11,5% com amortização, juros e demais encargos da Dívida Consolidada Líquida.

Portanto, as evidências confirmam que a LRF cumpriu com seu objetivo de controlar o avanço do endividamento com a fixação de regras e limites.

Percebe-se, também, que com os dados de anos anteriores à normatização da LRF, os índices obtidos, em sua maioria, já estavam de acordo com o percentual estabelecido pela lei.

Observou-se ainda, que existe correlação positiva de nível baixo, mas estatisticamente significativa, entre endividamento dos municípios e o número de habitantes (população), ou seja, os municípios com mais dívidas são os mais populosos.

Cabe destacar que este trabalho foi desenvolvido com algumas limitações, como: a amostra foi definida intencionalmente (por conveniência), a qual constituiu-se por todos os municípios paranaenses (399), mas em virtude da falta de dados, 60 foram excluídos, deixando a amostra com 339 Municípios; uso de apenas 3 anos antes e 3 anos depois da implantação da LRF, devido ao fato de a lei ter começado a ser praticada a partir de 2001 e não tendo informações disponíveis no ano de 1997 impossibilitando uma comparação com um período maior; uso de teste estatístico não paramétrico, uma vez que as observações não seguem uma distribuição normal.

Para futuras pesquisas sugere-se um estudo mais completo, abrangendo todos Municípios Brasileiros, podendo haver separação por regiões, e comparando o endividamento com desenvolvimento econômico e social.

Desta forma, podemos concluir que a LRF tem sido eficaz quanto a frear possíveis exageros por parte das administrações municipais, através de premissas como a transparência e planejamento na condução das contas públicas, fazendo com que as informações cheguem de forma detalhada a população através dos relatórios fiscais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Banco Central do Brasil. Nota para a imprensa - 29.9.2010. **Política Fiscal**. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/htms/notecon3-p.asp?idioma=P>>. Acesso em: 25/10/2010.

_____. Controladoria Geral da União. **Resolução de n.º 78** de 1998. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/AreaAuditoriaFiscalizacao/Arquivos/FinanciamentoExternoECOoperacao/Legislacao/Resolucao78_1998.asp> . Acesso em 17/06/2010.

_____. Tesouro Nacional. **Resolução n.º 40**, de 2001. Disponível em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/ResSF40_2001.pdf> . Acesso em: 17/06/2010.

_____. Tesouro Nacional. **Resolução n.º 43**, de 2001. Disponível em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/RSF43_2001consolidada.pdf> . Acesso em: 17/06/2010.

_____. Tesouro Nacional. **Perfil e Evolução das Dívidas Públicas 1998-2003**. Disponível em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios/index.asp> . Acesso em 10/08/2010.

BUSSAB, Wilton O.; MORETTIN, Pedro A. **Estatística Básica**. 4 ed. São Paulo: Atual, 1987.

CARVALHO, Carlos Eduardo. **Ocultamento e mistificação das relações do Banco Central com os bancos: nota sobre a experiência brasileira**. Artigo publicado na revista política e sociedade nº 6 – abril de 2005.

COSTA, José Fernandes da. **Reflexo da Lei de Responsabilidade Fiscal no endividamento dos Municípios Capitais dos Estados Brasileiros**. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças (FUCAPE), 2007.

DECAT, Eric. Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA), 2009. **Contabilizando prejuízos**. Disponível em: <http://desafios2.ipea.gov.br/003/00301009.jsp?ttCD_CHAVE=7919>. Acesso em: 09/06/2010.

LOURENÇO, Gilmar Mendes. **Economia Paranaense: rótulos históricos e encaixe recente na dinâmica brasileira**. Revista Análise Conjuntural v.27, Nov/Dez 2005.

MAROCO, João. **Análise estatística: com utilização do SPSS**. Lisboa: Silabo, 2003.

MATIAS, Alberto Borges; CAMPELLO, Carlos A. G. B. **Administração Financeira Municipal**. São Paulo: Atlas, 2000.

MARTINS, Gilberto de Andrade. **Manual para elaboração de monografias e dissertações**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MELLO, Gilmar Ribeiro de; SLONSKI, Valmor; CORRAR, Luiz João. Estudo dos Reflexos da Lei de responsabilidade fiscal no endividamento dos Estados Brasileiros. **UNB Contábil**, v. 8, p. 41-60, 2005.

MENDES, Marcos. **Descentralização Fiscal Baseada em Transferências e Captura de Recursos Públicos nos Municípios Brasileiros**. Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, da Universidade de São Paulo, 2002.

PEDRAS, Guilherme Binato Villela. **Dívida Pública: a experiência brasileira**. Tesouro Nacional, Brasília, 2009

REZENDE, Fernando. **Finanças Públicas**. São Paulo: Atlas, 2001.

RIANI, Flávio. **Economia do Setor Público: uma abordagem introdutória**. Seg. Ed. Atlas. São Paulo, 1990.

ROSAR, Oscar. Sociedade Brasileira de Economia Política (2007). **Considerações sobre a evolução da Dívida Pública Brasileira nas últimas décadas**. Disponível em : <www.sep.org.br/artigo/ivcongresso35.pdf>. Acesso em 14/10/2010.

TERRA, Fábio Henrique Bittes. **O ajuste fiscal nas finanças públicas do Brasil e do Paraná: uma análise do período 1996-2005**. Tese de Mestrado em desenvolvimento econômico apresentado á Universidade Federal do Paraná (UFPR).